



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**ACÓRDÃO Nº 14581/2004**

**PROCESSO Nº 840 – CLASSE XV**

**PROPOSTA DE RECOMPOSIÇÃO DAS ZONAS ELEITORAIS DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. FLÁVIO JOSÉ BERTIN**

**EMENTA: REESTRUTURAÇÃO DE ZONAS ELEITORAIS JÁ  
EXISTENTES – HIPÓTESE DE CRIAÇÃO NÃO  
CONFIGURADA – MERO REMANEJAMENTO DENTRO  
DA CIRCUNSCRIÇÃO – MANIFESTO BENEFÍCIO –  
PRECEDENTES DO E. TSE – PROPOSTA APROVADA.**

Considerando os aspectos de melhoria quanto à organização da jurisdição eleitoral em nosso Estado, facilitando-se o interesse de todos os segmentos envolvidos, principalmente eleitores e magistrados, assim como considerando o pacífico entendimento firmado pelo e. TSE no sentido de se autorizar tal reestruturação de Zonas Eleitorais, a aprovação da proposta formulada pela CRE/MT é medida que se impõe, com a necessária e urgente submissão à Corte Superior para a devida homologação.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, à unanimidade, aprovar a proposta de recomposição das zonas eleitorais do Estado de Mato Grosso formulada pela Corregedoria Regional Eleitoral, submetendo-a ao referendo do e. TSE, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

**SALA DAS SESSÕES** do Tribunal Regional Eleitoral.

**Cuiabá, 30 de março de 2004.**

**Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI**  
Presidente do TRE/MT

**Des. FLAVIO JOSÉ BERTIN**  
Relator

**Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA**  
Procurador Regional Eleitoral



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

V(23.03.04)

***NOTAS TAQUIGRÁFICAS***

**PROCESSO Nº: 840/04 – CLASSE XV**

**ASSUNTO : PROPOSTA DE RECOMPOSIÇÃO DAS ZONAS  
ELEITORAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. FLÁVIO JOSÉ BERTIN**

***R E L A T Ó R I O***

**O EXMO. SR. DES. FLÁVIO JOSÉ BERTIN**

**(Relator)**

Eminentes Pares,

Cuida-se de proposta formulada pela Corregedoria Regional Eleitoral quanto à “reestruturação” das Zonas Eleitorais de nosso Estado, e não processo de criação propriamente dito, em razão das inúmeras dificuldades alegadas que comprometem, sobremaneira, a eficácia dos serviços eleitorais, principalmente em razão da distância dos municípios, da criação de novos municípios, do constante crescimento do Estado e da já defasada divisão da circunscrição das zonas eleitorais.

Para melhor elucidação aos eminentes pares, tal proposta resume-se nas seguintes formulações:



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

a) **Renominação (alteração de sede):**  
renominar a 12ª ZE, deslocando-se a sede de Dom Aquino para Campo Verde;

b) **junção de zonas eleitorais:**

- 16ª ZE – extinção da ZE de Nortelândia, passando esta a pertencer à 17ª ZE – Arenópolis;
- 21ª ZE – extinção da ZE de Porto dos Gaúchos, passando esta a pertencer à 27ª ZE – Juara;
- 28ª ZE – extinção da ZE de Nobres, passando esta a pertencer à 3ª ZE – Rosário Oeste;
- 42ª ZE – extinção da ZE de São José dos Quatro Marcos, passando esta a pertencer à 18ª ZE – Mirassol D'Oeste.

c) **recomposição das ZE's extintas:**

- com a vacância da 16ª ZE, a mesma passaria a ser sediada na comarca de Vila Rica, compreendendo, além da sede, os municípios de Santa Teresinha, Santa Cruz do Xingu e São José do Xingu;
- com a vacância da 21ª ZE, a mesma passaria a ser sediada na comarca de Lucas do Rio Verde, compreendendo, além da sede, os municípios de Tapurah, Itanhangá e Ipiranga do Norte;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

- com a vacância da 28<sup>a</sup> ZE, a mesma passaria a ser sediada na comarca de Porto Alegre do Norte, compreendendo, além da sede, os municípios de Cana Brava do Norte e Confresa;
- com a vacância da 42<sup>a</sup> ZE, a mesma passaria a ser sediada na comarca de Sapezal, compreendendo apenas este município.

Instada a manifestar, a Secretaria de Informática deste Regional, corroborando com as sugestões apresentadas pela Corregedoria Regional Eleitoral, apresentou inúmeros dados de eleitorado, mapas geográficos detalhando as áreas territoriais abrangidas com suas respectivas indicações limítrofes, assim como as vias de acesso, os meios de comunicação e o sistema de energia utilizados nas localidades, conforme verificado às fls. 07/34 destes autos.

Analisando a matéria sob os aspectos legais, a Secretaria Judiciária desta Corte informa que, de acordo com o estabelecido no artigo 30, IX, do Código Eleitoral, *“compete privativamente aos Tribunais Regionais dividir a respectiva circunscrição em Zonas Eleitorais, submetendo esta divisão, assim como a criação de novas Zonas, à aprovação do Tribunal Superior”*.

Com relação aos pressupostos legais a serem preenchidos, devidamente especificados no artigo 1º da Resolução nº 19.994/97, destaca aquela diligente Secretaria, tanto em razão do estudo apresentado pela Secretaria de Informática desta Corte, bem como dos demais documentos juntados aos



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

autos, que os municípios de Campo Verde, Vila Rica, Lucas do Rio Verde, Porto Alegre do Norte e Sapezal satisfazem os requisitos para a implantação de uma zona eleitoral local: localização geográfica adequada, vias de acesso, meios de transporte e de comunicação, sistemas de energia, existência de Vara disponível em comarca já devidamente instalada e em atividade, imóvel e servidores disponíveis.

Alerta-nos, entretanto, que não satisfazem a exigência mínima de 50.000 eleitores, quer na nova zona ou na zona eleitoral remanescente, ou quer a exigência mínima de 10.000 eleitores na nova zona, quando da aplicação da exceção prevista pelos §§ 2º e 3º da Resolução 19.994/97(localidades de difícil acesso).

Por fim, asseverando que não se cuida aqui de criação de Zona Eleitoral, mas tão-somente da reestruturação de Zonas já existentes, o que não redundaria em novas despesas para a Justiça Eleitoral, salienta a Secretaria Judiciária que nossa Corte Superior, em casos tais, pacificou entendimento no sentido de se autorizar, em ocorrências excepcionais devidamente justificados, a recomposição de Zonas Eleitorais, a exemplo do que seguidamente tem ocorrido em vários Estados nos últimos anos.

Trazendo julgados nesse sentido, conclui a Secretaria Judiciária pela aprovação da proposta em apreço.

Após tais estudos e análises, vieram-me conclusos os autos.

É o Relatório.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

### V O T O S

**O EXMO. SR. DES. FLÁVIO JOSÉ BERTIN**

**(Relator)**

Conforme narrado na inicial, há de se ressaltar, por oportuno, que a presente proposição não versa sobre criação de Zona Eleitoral, mas tão-somente reestruturação de Zonas já existentes, não ocasionando, desse modo, novas despesas para a Justiça Eleitoral, assim como não se restringindo, inclusive, aos severos requisitos exigidos pela legislação em vigor, principalmente quanto ao mínimo de eleitores tanto na nova sede quanto na zona eleitoral remanescente.

Além dos aspectos de melhor organizar a jurisdição eleitoral em nosso Estado, facilitando o interesse de todos os seguimentos envolvidos, principalmente eleitores e magistrados, o que mais nos conforta com relação à tal recomposição é o fato de que, em casos tais, o e. TSE tem pacífico entendimento firmado no sentido de se autorizar tal reestruturação, a exemplo do que seguidamente tem ocorrido em vários Estados nos últimos anos. Vejamos alguns julgados nesse sentido:

*“Processo Administrativo. Reestruturação de Zonas Eleitorais Existentes. 1. Manifesto o benefício para os eleitores envolvidos, homologa-se a decisão da Corte Regional que determinou a reestruturação de Zonas Eleitorais.”*  
**(Processo Administrativo nº 18.349; Interessado: TRE/PR; Relator: Min. Edson Vidigal; Decisão homologada na sessão de 21/09/99, publicada no DOU de 05/10/99;**

“CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL Nº 283

ORIGEM : BELO HORIZONTE – MG

RELATOR : MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESUMO: SUBMETE O TRE/MG, À HOMOLOGAÇÃO DO TSE, DECISÃO QUE DEFERIU A CRIAÇÃO DE QUATRO NOVAS ZONAS ELEITORAIS, SENDO DUAS MEDIANTE O DESMEMBRAMENTO DA 36ª ZONA ELEITORAL - BELO HORIZONTE XV/18 E DA 38ª ZONA ELEITORAL - BELO HORIZONTE XVI/18; E AS OUTRAS DUAS RESULTANTES DA FUSÃO DE PARTE DA 29ª COM A 37ª ZONAS ELEITORAL - BELO HORIZONTE XVII/18, E A ÚLTIMA DE PARTE DA 27ª COM A 39ª ZONAS ELEITORAL - BELO HORIZONTE XVIII/18.

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Ministros Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira, Carlos Velloso, Gilmar Mendes e Barros Monteiro."(obs: extraída da ata da 6ª sessão administrativa do TSE, de 05/02/2004).

Só para termos idéia dos benefícios que seriam trazidos às comunidades locais e à própria Justiça Eleitoral, citemos os casos de Vila Rica, que hoje dista cerca de 400 quilômetros e deslocamento estimado de 18hs até a sede, Porto Alegre do Norte, que dista 215 quilômetros da sede e deslocamento estimado de 12 hs., assim como o município de Sapezal, que dista cerca de 152 quilômetros da sede. Ressalte-se, ainda, que tais localidades foram consideradas de difícil acesso pelo próprio TSE, através da Resolução nº 21.467/03.

Por fim, vale acrescentar que, em períodos eleitorais, este Regional rotineiramente tem nomeado juizes auxiliares para o comando das eleições em tais localidades, principalmente em razão de tais distâncias e dificuldades de deslocamento.

Assim sendo, diante do anseio que já se arrasta há anos no sentido de melhor organizar a jurisdição eleitoral em nosso Estado, facilitando e melhorando os serviços prestados pela Justiça Eleitoral, assim como considerando o entendimento já pacificado pelo e. TSE no sentido de se homologar a reestruturação das Zonas Eleitorais já existentes mediante estudos e propostas dos Regionais, voto no sentido de se Aprovar a proposta, nos exatos termos em que fora formulada,





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

submetendo-a, da maneira mais célere possível, ao referendo do egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

É como voto.

**O EXMO. SR. DR. MARCELO SOUZA DE  
BARROS**

Sr. Presidente, só gostaria de dizer que essa proposta do Des. Flávio é excelente.

O ideal seria que nós pudéssemos criar Zonas Eleitorais nesses locais onde a Zona está sendo transferida porque de alguma forma é uma conquista desses municípios sedes de Zonas Eleitorais hoje que estarão... A comunidade nestes locais, na verdade, estará perdendo a sede da Zona Eleitoral nesses municípios.

Agora, o Des. Flávio colocou muito bem sobre a impossibilidade de se criar novas Zonas Eleitorais diante dos óbices estabelecidos na própria legislação. E, sem dúvida nenhuma, Sr. Presidente, a melhor solução, o mais racional, é essa que o Corregedor está propondo.

Só quem já fez uma eleição no Vale do Araguaia comandando 8, 9 municípios com distâncias enormes é que sabe as dificuldades que se enfrenta para realizar uma eleição dentro dessas circunstâncias.

Então, eu não tenho dúvida, Sr. Presidente, em acompanhar o Des. Flávio.

